Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I | **Edição Nº 837 de quinta-feira, 18 de dezembro de 2025** | **Nº de páginas: 30**

SUMÁRIO:

● **LEI Nº 418 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025** - Abre créditos suplementares até o limite de mais 10% (Dez por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

● **LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025** - Altera o art. 50, § 1º e seus respectivos incisos de I, II, III, da Lei Complementar nº 187, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Canhoba, e dá providências correlatas.

● **AVISO DE DISPENSA -35-2025** - AVISO DE DISPENSA -35-2025

● **PUBLICACAO_PE 14-2025** - PUBLICACAO_PE 14-2025

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI Nº 418
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre créditos suplementares até o limite de mais 10% (Dez por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 10% (Dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº.203 de 17 de dezembro de 2024 - Orçamento para o exercício de 2.025.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 18 de dezembro de 2025.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 25

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 50, § 1º e seus respectivos incisos de I, II, III, da Lei Complementar nº 187, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Canhoba, e dá providências correlatas.

.

A Câmara Municipal de Canhoba, Estado de Sergipe aprovou e eu**,** **CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO**, prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o art. 50, § 1º e seus respectivos incisos de I, II, III, da Lei Complementar nº 187, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Canhoba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para a concessão da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente do profissional do Magistério, comprovada a distância entre a sede do município e o local de lotação, a Gratificação por Interiorização da Atividade Docente obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - até 20 Km (ida e volta) - R$ 300,00 (trezentos reais);

II - acima 20 Km (ida e volta) - R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 50 § 1º e seus respectivos incisos de I, II, III, da Lei Complementar nº 187, de 15 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, Estado de Sergipe, 18 de dezembro de 2025.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

AVISO DE DISPENSA Nº 35/2025
(Processo Administrativo n° 099/2025)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024.
JUSTIFICATIVA: considerando o que rege o disposto do artigo 175 da Lei 14.133/2024 c/c com o artigo 20, § 2º do Decreto Municipal 004/2024.

Torna-se público que o Município de Canhoba, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria Nº 019/2023, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "menor preço" na hipótese do art. 75*, inciso* ***I,*** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data para encerramento do recebimento das propostas: até as 23h59min do dia 18/12/2025 E-mail: litacaocanhoba@gmail.com
Horário do julgamento da disputa: a partir das 08h10min do dia 19/12/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina no município de Canhoba/SE, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários a execução de montagem, desmontagem e manutenção corretiva durante o período de exposição da decoração, visando a ambientação dos espaços públicos,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:*

2. QUADRO RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO II):
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas e documentação via e-mail licitacaocanhoba@gmail.com.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao envio de propostas e documentos, não cabendo ao Município promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *sociedades cooperativas.*

4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail mencionado anteriormente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la;

4.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela Comissão de Contratação para análise das propostas recebidas, sendo encerrada com até uma hora e meia do seu início com lavratura da ata sua publicação junto ao Diário Oficial do Município.
5.2. Iniciada a etapa da análise das propostas encaminhadas pelos fornecedores não mais será aceito novas propostas.
5.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.*
5.3. Havendo valores iguais das propostas ofertadas, prevalecerá aquele que for recebido primeiramente.
5.4. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.
5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, após a lavratura da ata, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de mercado vaiado pela Administração, poderá a Comissão de Contratação realizar a negociação de condições mais vantajosas.
6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao valor de mercado avaliado pela Administração.
6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao valor proposto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.5.1. contiver vícios insanáveis;
6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial do Município a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na sua proposta de preços.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

7.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.*

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado automaticamente aos fornecedores vencedores, através de e-mail.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no diário oficial do Município.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2. ANEXO II – Informações relevantes para composição de preços;

10.13.3. *ANEXO III – Minuta do contrato*

10. Do Foro

5.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Publicação será o da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe. Para firmeza e validade do pactuado,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

o presente Aviso foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canhoba (SE) 17 de dezembro de 2025.

ASSÃ EVANGELISTA FERREIRA
Comissão de Contratação

STEPHANNY DIVINO GOMES
Comissão de Contratação

PALOMA ARAÚJO SANTOS SILVA
Comissão de Contratação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

Anexo II

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ANJO NATALINO EM FERRO ILUMINADO COM NAGUEIRA DE LEDDESCRIÇÃO: FIGURA DECORATIVA NATALINA EM FORMATO DE ANJO ORANTE, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO, CONTORNADA COM MANGUEIRA DE LED. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA TOTAL: 1,60 M; MATERIAL: FERRO REDONDO GALVANIZADO 3/8"; ILUMINAÇÃO: MANGUEIRA DE LED 220V, IP65 (USO EXTERNO), MÍNIMO DE 60 LEDS POR METRO; CONTORNADO COM 35 METROS DE MANGUEIRA LED; CORES: BRANCO (ASAS E CABEÇA) E AMARELO (VESTES); BASE: SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO NO SOLO, GARANTINDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA AO VENTO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA; TENSÃO: 220V, COM PLUGUE E CABOS ISOLADOS CONFORME NORMAS ELÉTRICAS.	Serv.	03		
02	ARABESCO DECORATIVO EM ESTRUTURA METÁLICA ILUMINADA, COM 2,20 M DE ALTURA X 1,50 M DE LARGURA – DESCRIÇÃO: ARABESCO DECORATIVO CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO 3/8" (DIÂMETRO NOMINAL DE 9,5 MM), MOLDADO ARTISTICAMENTE CONFORME O DESENHO DEFINIDO PELA CONTRATANTE, COM 2,20 METROS DE ALTURA TOTAL E 1,50 METRO DE LARGURA, CONTORNADO COM APROXIMADAMENTE 45 METROS LINEARES DE MANGUEIRA DE LED. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL DA ESTRUTURA: FERRO 3/8", SOLDADO E TRATADO COM PINTURA ANTICORROSIVA; DIMENSÕES: 2,20 M (ALTURA) X 1,50 M (LARGURA) ±5% DE VARIAÇÃO ACEITÁVEL; REVESTIMENTO LUMINOSO: MANGUEIRA DE LED NA COR A SER DEFINIDA, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR (USO EXTERNO), BIVOLT (110/220V), DE BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO E DURABILIDADE MÍNIMA DE 30.000 HORAS; COMPRIMENTO TOTAL DA MANGUEIRA: 45 METROS POR UNIDADE; ACABAMENTO: FIXAÇÃO DA MANGUEIRA DE LED DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, SEM INTERRUPÇÕES VISUAIS; BASE DE SUSTENTAÇÃO: METÁLICA, COM APOIO FIRME PARA INSTALAÇÃO EM PISO OU HASTE, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA; CABO DE ALIMENTAÇÃO: COM PLUGUE PADRÃO E PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; MONTAGEM E DESMONTAGEM: RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	Serv.	08		

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

03	ARABESCO DECORATIVO ESTILO PORTAL EM ESTRUTURA METÁLICA ILUMINADA, COM 2,50 M DE ALTURA E 1,70 M DE LARGURA – DESCRIÇÃO: ARABESCO DECORATIVO EM FORMATO DE PORTAL, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO 3/8" (DIÂMETRO NOMINAL DE 9,5 MM), MOLDADO ARTISTICAMENTE CONFORME O DESENHO DEFINIDO PELA CONTRATANTE, COM 2,50 METROS DE ALTURA TOTAL E 1,70 METRO DE LARGURA, CONTORNADO COM APROXIMADAMENTE 40 METROS LINEARES DE MANGUEIRA DE LED.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL DA ESTRUTURA: FERRO 3/8", SOLDADO E TRATADO COM PINTURA ANTICORROSIVA; DIMENSÕES: 2,50 M (ALTURA) X 1,70 M (LARGURA) ±5% DE VARIAÇÃO ACEITÁVEL; REVESTIMENTO LUMINOSO: MANGUEIRA DE LED NA COR A SER DEFINIDA, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR (USO EXTERNO), BIVOLT (110/220V), DE BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO E DURABILIDADE MÍNIMA DE 30.000 HORAS; COMPRIMENTO TOTAL DA MANGUEIRA: APROXIMADAMENTE 40 METROS POR UNIDADE; ACABAMENTO: FIXAÇÃO DA MANGUEIRA DE LED DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, SEM INTERRUPÇÕES VISUAIS; BASE DE SUSTENTAÇÃO: METÁLICA, COM FIXAÇÃO SEGURA AO PISO,GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA; CABO DE ALIMENTAÇÃO: COM PLUGUE PADRÃO E PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; MONTAGEM E DESMONTAGEM: RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	Serv.	01		

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

04	ÁRVORE DECORATIVA METÁLICA ILUMINADA DE GRANDE PORTE – DESCRIÇÃO: ÁRVORE DECORATIVA EM FORMATO CÔNICO, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO METALON 25 X 25 MM (SEÇÃO QUADRADA, ESPESSURA REFORÇADA), COM ALTURA TOTAL DE 12 METROS, MOLDADA ARTISTICAMENTE CONFORME O DESENHO DEFINIDO PELA CONTRATANTE. A ESTRUTURA POSSUI REVESTIMENTO DE ABELISCO METÁLICO EM FERRO GALVANIZADO DE 5 MM, PINTADO NA COR BRANCA GALVANITE, E É CONTORNADA COM APROXIMADAMENTE 588 METROS LINEARES DE MANGUEIRA DE LED E 360 METROS DE CORDÃO PISCA-PISCA DE LED, COMPLEMENTADA POR 70 LÂMPADAS DE ESTROBO DISTRIBUÍDAS EM TODO O CORPO DA ÁRVORE. A ESTRUTURA É COMPOSTA POR 6 FASES E FINALIZADA COM 1 ESTRELA METÁLICA CONFECCIONADA EM FERRO 3/8", MEDINDO 1,00 M X 1,00 M, COM 2 FASES E CONTORNADA COM 20 METROS LINEARES DE MANGUEIRA DE LED. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO: CÔNICO, COM ESTRUTURA MODULAR EM 6 FASES E TOPO COM ESTRELA METÁLICA; MATERIAL DA ESTRUTURA: FERRO METALON 25 X 25 MM, SOLDADO E TRATADO COM PINTURA ANTICORROSIVA; REVESTIMENTO: ABELISCO METÁLICO EM FERRO GALVANIZADO DE 5 MM, PINTADO NA COR BRANCA GALVANITE; DIMENSÕES: ALTURA TOTAL DE 12 M ±5% DE VARIAÇÃO ACEITÁVEL; ILUMINAÇÃO PRINCIPAL: 588 METROS DE MANGUEIRA DE LED BRANCA; 360 METROS DE CORDÃO PISCA-PISCA DE LED; 70 LÂMPADAS DE ESTROBO DE ALTA INTENSIDADE; TODOS OS COMPONENTES COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR (USO EXTERNO), BIVOLT (110/220V), DE BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO E DURABILIDADE MÍNIMA DE 30.000 HORAS; ESTRELA SUPERIOR: ESTRUTURA EM FERRO 3/8" COM 2 FASES, MEDINDO 1,00 M X 1,00 M, CONTORNADA COM 20 METROS DE MANGUEIRA DE LED; ACABAMENTO: FIXAÇÃO UNIFORME DAS LUZES, GARANTINDO BRILHO CONTÍNUO E BOA DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA; CABO DE ALIMENTAÇÃO: COM PLUGUES PADRÃO E PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; MONTAGEM E DESMONTAGEM: RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, CABOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. CONTRATADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOSNECESSÁRIOS.	Serv.	01		

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

05	ESTRELA DECORATIVA EM ESTRUTURA METÁLICA ILUMINADA - DESCRIÇÃO: ESTRELA DECORATIVA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO 3/8" (DIÂMETRO NOMINAL DE 9,5 MM), MEDINDO 50 CM X 50 CM, CONTORNADA COM 06 METROS DE MANGUEIRA DE LED E COMPLEMENTADA COM 20 METROS CORDÃO DE PISCA-PISCA DE LED. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL DA ESTRUTURA: FERRO REDONDO 3/8", MOLDADO EM FORMATO DE ESTRELA, COM SOLDAS UNIFORMES E ACABAMENTO COM PINTURA ANTICORROSIVA; DIMENSÕES: 0,50 M X 0,50 M (±5% DE TOLERÂNCIA); ILUMINAÇÃO PRINCIPAL: 06 METROS DE MANGUEIRA DE LED BRANCA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR (USO EXTERNO), BIVOLT (110/220V), DE BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO; ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR: 20 METROS DE CORDÃO DE PISCA-PISCA DE LED 220V, COM EFEITOS INTERMITENTES OU FIXOS; ACABAMENTO: FIXAÇÃO DOS LEDS DE FORMA UNIFORME, CONTÍNUA E SEGURA, SEM FALHAS VISUAIS; CABO DE ALIMENTAÇÃO: PROTEGIDO E COMPATÍVEL COM REDE 220V, COM PLUGUE PADRÃO E VEDAÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; INSTALAÇÃO: DESTINADA À FIXAÇÃO EM ÁRVORES DECORATIVAS DE LED OU OUTRAS ESTRUTURAS NATALINAS, DEVENDO SER ESTÁVEL E SEGURA; MONTAGEM, FIXAÇÃO E RETIRADA: DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E CONEXÕES ELÉTRICAS	Serv.	02		

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

06	ESTRUTURA DECORATIVA EM FORMATO DE ESTRELA CADENTE ILUMINADA – DESCRIÇÃO: ESTRUTURA DECORATIVA EM FORMATO DE ESTRELA CADENTE, CONFECCIONADA EM FERRO 3/8" (DIÂMETRO NOMINAL DE 9,5 MM), MOLDADA ARTISTICAMENTE CONFORME O DESENHO DEFINIDO PELA CONTRATANTE, COM COMPRIMENTO DE 0,80 METRO E ALTURA APROXIMADA DE 0,40 METRO EM CADA EXTREMIDADE DA ESTRELA, CONTORNADA COM APROXIMADAMENTE 4 METROS LINEARES DE MANGUEIRA DE LED. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL DA ESTRUTURA: FERRO 3/8", SOLDADO E TRATADO COM PINTURA ANTICORROSIVA; DIMENSÕES: 0,80 M (COMPRIMENTO) X 0,40 M (ALTURA DAS EXTREMIDADES) ±5% DE VARIAÇÃO ACEITÁVEL; REVESTIMENTO LUMINOSO: MANGUEIRA DE LED NA COR A SER DEFINIDA, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR (USO EXTERNO), BIVOLT (110/220V), DE BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO E DURABILIDADE MÍNIMA DE 30.000 HORAS; ACABAMENTO: FIXAÇÃO CONTÍNUA E UNIFORME DA MANGUEIRA DE LED, SEM INTERRUPÇÕES VISUAIS; CABO DE ALIMENTAÇÃO: COM PLUGUE PADRÃO E PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; MONTAGEM E DESMONTAGEM: RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	Serv.	07		

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

07	ESTRUTURA METÁLICA DECORATIVA ILUMINADA – FORMATO "2026" – DESCRIÇÃO: ESTRUTURA DECORATIVA CONFECCIONADA EM FERRO 3/8" (DIÂMETRO NOMINAL DE 9,5 MM), MOLDADA NO FORMATO DO NÚMERO "2026", SENDO QUE O NÚMERO "0" É SUBSTITUÍDO POR UMA BOLA DECORATIVA DE DUAS FACES LUMINOSAS, COM 2,50 METROS DE ALTURA TOTAL E COMPRIMENTO TOTAL DE 7,00 METROS. A ESTRUTURA É CONTORNADA COM APROXIMADAMENTE 150 METROS DE MANGUEIRA DE LED E 300 METROS DE CORDÃO PISCAPISCA DE LED, GARANTINDO ILUMINAÇÃO INTENSA E UNIFORME. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL DA ESTRUTURA: FERRO 3/8", SOLDADO E TRATADO COM PINTURA ANTICORROSIVA; DIMENSÕES: 7,00 M (COMPRIMENTO TOTAL) X 2,50 M (ALTURA) ±5% DE VARIAÇÃO ACEITÁVEL; FORMATO: NUMÉRICO "2026", COM O ALGARISMO "0" EM FORMA DE BOLA LUMINOSA DE DUAS FACES; ILUMINAÇÃO: 150 METROS LINEARES DE MANGUEIRA DE LED; 300 METROS LINEARES DE CORDÃO PISCA-PISCA DE LED; EQUIPAMENTOS COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR (USO EXTERNO), BIVOLT (110/220V), BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO E DURABILIDADE MÍNIMA DE 30.000 HORAS; ACABAMENTO: FIXAÇÃO UNIFORME DA ILUMINAÇÃO, PINTURA DECORATIVA NATALINA E REFORÇOS ESTRUTURAIS PARA ESTABILIDADE; CABO DE ALIMENTAÇÃO: COM PLUGUE PADRÃO E PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; MONTAGEM E DESMONTAGEM: RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, SUPORTES, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. DESMONTAGEM: RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	Serv.	01		
08	ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ÁRVORES EXISTENTES - DESCRIÇÃO: ILUMINAÇÃO DECORATIVA COMPOSTA PELA INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED BRANCA CONTORNANDO O TRONCO DA ÁRVORE, COM EXTENSÃO TOTAL DE 15 METROS LINEARES, FIXADA DE FORMA SEGURA E DISCRETA, GARANTINDO UNIFORMIDADE NA ILUMINAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA VEGETAÇÃO. A MANGUEIRA DEVERÁ POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, TENSÃO BIVOLT (110/220V), CONSUMO REDUZIDO DE ENERGIA, E DURABILIDADE ADEQUADA PARA USO EXTERNO. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS: A FIXAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM AMARRAÇÃO PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS DE NYLON) OU OUTRO MÉTODO QUE NÃO CAUSE DANO À CASCA DA ÁRVORE; AS CONEXÕES ELÉTRICAS DEVERÃO SER VEDADAS E PROTEGIDAS CONTRA INTEMPÉRIES; A INSTALAÇÃO E RETIRADA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SOB SUPERVISÃO DA CONTRATANTE; O EFEITO VISUAL DEVERÁ PRIORIZAR REALCE E DESTAQUE DECORATIVO, COM LUMINOSIDADE CONTÍNUA E HOMOGÊNEA	Serv.	30		

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO NATALINA FIRMADO ENTRE ESSE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.381/0001-04 com sede à Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32 Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.°.***CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO***, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF N°. XXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXXX SSP/SE, residente nesta cidade, do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à XXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, aqui representada por seu proprietário o Sr. **XXXXXXXXX**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº XXXXXXXX, RG de n° XXXXXXX SSP/SE, residente no Município de XXXXXXXXX, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Canhoba/SE**, ao XX dia do mês de XXXXXX do ano de XXXX.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal a **Dispensa de Licitação n° XX/XXXX** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX e rege-se pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina no município de Canhoba/SE, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários a execução de montagem, desmontagem e manutenção corretiva durante o período de exposição da decoração, visando a ambientação dos espaços públicos,**

2.2. Os serviços desta contratação serão especificados conforme as necessidades, com prazo de validade estendido e histórico de contratações da Secretaria requisitante observada mudanças no quantitativo;
2.3. A CONTRATADA será totalmente responsável pelos procedimentos adequados para realização dos serviços, bem como se responsabilizará por acontecimento estranho ocasionado pela execução do mesmo;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

2.4. A empresa contratada deverá apresentar prontamente instalação com estrutura de montagem e desmontagem dos materiais adequado em local indicado no objeto desse contrato para atender o Município;
2.5. O início dos serviços será imediato após a assinatura do presente Contrato e de acordo com a emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n° 14.133/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância total do contrato em **R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX);**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO DA DECORAÇÃO, VISANDO A AMBIENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	SV	01

2.4. As instalações deverão ser feitas nos locais específicos por cada secretaria requisitante, de acordo com a necessidade do Órgão competente.
2.5. O pagamento será feito até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das impressões;
3.2. Os serviços serão prestados no Povoado Borda da Mata no Município de Canhoba/SE, precisamente na Secretaria Municipal de Governo;
3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em qualquer agência bancária ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1 – O período de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, a contar da data da sua assinatura.
4.1.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 20000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
Unid. Orçamentária: 20200 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Ação: 6307 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADE
6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 14.133/2021);
6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
c) desatender às determinações da fiscalização;
d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
6.5 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.
6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.
7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 - São obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
i) arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

k) cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.
l) Sempre que solicitado, fazer a manutenção dos equipamentos.
m) fornecer equipamentos, peças de manutenção e recarga de qualidade, com troca imediata de suprimento ou mediante reserva.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1 – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
8.2..2 – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o fiscal de contratos a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS
10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios e do MDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 140, da Lei 14.133, de 01/04/2021;
b) caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
c) efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/21.
12.2 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº XX/2025.
12.3 – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
12.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cedro do Gararu, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste instrumento.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canhoba (SE), xx de xxxxxxxxx de 2025.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO	***XXXXXXXXXXXXXXXXXXX***
Prefeito Municipal	***XXXXXXXXXXXX***
CONTRATANTE	***CONTRATADO***

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Assinatura Assinatura

CPF n.º _____ CPF n.º _____

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0952025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, designado pela Portaria n° 19/2023 de 28 de dezembro de 2023, em atendimento as disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE ÁR E PROTETOR VISANDO PROPORCIONAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página Licitanet - licitações on - line - www.licitanet.com.br;

DATA LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:
Do encerramento do recebimento das Propostas de Preços:
30/12/2025, às 08h10min (horário de Brasília) – limite para envio de documentação;
30/12/2025, às 08h11min (horário de Brasília) – pró-análise das propostas;
30/12/2025, às 08h15min (horário de Brasília) – resultado da pró-análise das propostas;
30/12/2025, às 08h16min (horário de Brasília) – início da fase de lances;

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.licitanet.com.br :
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.
BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 de 01 abril de 2021, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e Decreto Municipal nº 14/2024.
INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares também encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Canhoba, situada a Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32 – Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 13h00min, e preferencialmente através do e-mail: licitacaocanhoba@gmail.com, www.canhoba.se.gov.br,
Canhoba/SE, 16 de dezembro de 2025.

FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Praça Américo Silveira da Rocha CEP: 49.880-000
TELEFONE: (79)33631-100
EMAIL: prefeituracanhoba2021@gmail.com